CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICAÇÃO EM DR

Fornecimento de Solução de IPTV para a Sede do ISS, I.P. para o triénio 2022-2024

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0001882

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS 4

1. **OBJETO** 4
2. **DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO** 4
3. **CONTRATO** 4
4. **PARTES CONTRATANTES** 5
5. **ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE** 5
6. **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES** 5
7. **CONTAGEM DOS PRAZOS** 5
8. **PRAZO DE EXECUÇÃO** 5
9. **PREÇO BASE** 6
10. **PREÇO CONTRATUAL** 6
11. **FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 6
12. **PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO** 7
13. **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO** 7
14. **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE** 7
15. **SEGUROS** 8
16. **CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO** 9
17. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** 9
18. **CAUÇÃO** 11
19. **PENALIDADES CONTRATUAIS** 11
20. **RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO** 12
21. **RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE** 13
22. **FORÇA MAIOR** 13
23. **ALTERAÇÕES AO CONTRATO** 14
24. **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS** 14
25. **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** 14

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

26. GESTOR DO CONTRATO 14

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 16

1. ENQUADRAMENTO 16

2. OBJETO 16

3. GESTÃO REMOTA DE CONTEÚDOS 17

4. CONTROLO DE TV'S 17

5. EQUIPAMENTOS DE TV E PROJETORES EXISTENTES 17

6. INSPEÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 18

7. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA 18

8. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO 19

9. PRAZO DE EXECUÇÃO 19

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 20

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto o Fornecimento de Solução de IPTV para a Sede do ISS, I.P. para o triénio 2022-2024, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação "Fornecimento de Solução de IPTV para a Sede do ISS, I.P. para o triénio 2022-2024", a que corresponde o Processo n.º 2001/21/0001882.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público, adiante designado por ISS, I.P.;

b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O Adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato terá a duração máxima prevista de 36 (trinta e seis) meses, com data de início previsto em 01 de janeiro de 2022 e términus em 31 de dezembro de 2024.

8.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

2024.

8.3 O contrato poderá cessar em momento anterior caso se esgote o valor contratual pelo consumo dos serviços contratualizados

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é de **€ 42.000,00 (quarenta e dois mil euros),** ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor,

9.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

9.3 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante os serviços efetivamente prestados de acordo com o preço unitário, indicado na proposta, até ao limite máximo do valor global da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

10.2 Os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais, pelo que deverá considerar-se a regra geral dos arredondamentos.

10.3 O preço unitário deve ser apresentado até ao máximo de duas casas decimais e o preço global até às duas casas decimais, sendo que o arredondamento só ocorre no valor global.

10.4 Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.5 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O Adjudicatário/cocontratante deve proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

11.2 A fatura deve indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), mencionando o n.º do processo, n.º do pedido e n.º do compromisso.

11.3 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante/ contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/ contraente público, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário/cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P:

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/cocontratante;

c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço a prestar.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

c) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados, e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

d) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

e) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

f) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;

g) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;

h) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado.

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. SEGUROS

15.1 É da responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante a cobertura de riscos causados ao ISS, I.P. ou a terceiros pelo exercício da sua atividade ou dos seus trabalhadores, através de apólice de seguros de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço, sendo que o ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices supra referidas.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

15.2 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal.

16. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

16.1 O adjudicatário/cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação, conteúdo das bases de dados e documentação relativa ao ISS, IP de que possa ter conhecimento no decurso da execução do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativa à proteção de dados pessoais.

16.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

16.3 Para a eficaz aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Adjudicatário/cocontratante compromete-se a realizar as ações necessárias ao seu cumprimento por parte dos respetivos trabalhadores, que participam nas operações de tratamento.

16.4 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, ou que o adjudicatário/cocontratante esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

16.5 Em especial, o adjudicatário/cocontratante obriga-se a:

a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados no âmbito da prestação de serviços;

b) Remover e destruir, no termo da execução da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com o serviço prestado;

c) Garantir que terceiros, sobre a direta responsabilidade do adjudicatário, ou outros, afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos;

d) Entregar, até ao início da prestação de serviços, declarações de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses subscritas pelos recursos que irá afetar à prestação de serviços.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O ISS, I.P. é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais objeto de tratamento no

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

âmbito do presente caderno de encargos.

17.2 O ISS I.P. compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.

17.3 Qualquer acesso que o Adjudicatário/cocontratante venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do contraente público apenas pode ocorrer para os fins constantes no presente caderno de encargos e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

17.4 O Adjudicatário/cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente caderno de encargos, comprometendo-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante/Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

17.5 O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados, assegurando que todos os seus trabalhadores estão sujeitos a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade.

17.6 Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução da prestação de serviços, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante/Contraente Público.

17.7 O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante/Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações/violação de dados ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

18. CAUÇÃO

18.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

18.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

19. PENALIDADES CONTRATUAIS

19.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poder-se-ão aplicar as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos seguintes termos:

a) Em caso de impossibilidade de acesso ao software de gestão de conteúdos é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada período de 2 horas lineares de atraso até à reposição do normal funcionamento do serviço;

b) Caso se verifique o incumprimento da transmissão dos canais de TV em contínuo, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 30,00 € (trinta euros), por cada período de 4 horas lineares de atraso até à reposição dos serviços solicitados;

c) Em caso de incumprimento dos prazos de instalação de todos os componentes do contrato, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 30,00 € (trinta euros), por cada dia de atraso, até à sua reposição;

19.2 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

19.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

19.4 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

19.5 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

19.6 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

20.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

20.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo adjudicatário/cocontratante.

20.4 Independentemente da conduta do Adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

21.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

21.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

22. FORÇA MAIOR

22.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

22.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

22.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

22.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

22.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

23. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

23.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

23.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

23.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

24. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.

26.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.

26.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

Considerando a transferência dos trabalhadores do ISS, I.P. (Lisboa) para a Sede na Av. 5 de Outubro foi celebrado um contrato, em 2019, para Fornecimento de Solução IPTV, TV e Suportes de TV para o Novo Edifício Sede que cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2021.

Assim, torna-se necessário proceder à celebração de novo contrato para esta prestação de serviços que permita que as televisões que foram fornecidas ao abrigo do contrato cessante possam transmitir canais de TV através do sinal de Rede IP, assim como outro tipo de conteúdos que sejam passíveis de enviar através do protocolo IPTV.

2. OBJETO

Solução para gestão remota de conteúdos nas televisões do edifício sede do ISS, IP

Com o desenvolvimento do presente procedimento pretende-se a contratualização de uma solução capaz de gerir todos os conteúdos que serão transmitidos pelas televisões do ISS, IP, no edifício sede, para um período de 36 meses, com início em 01 de janeiro de 2022 e términus em 31 de dezembro de 2024, através da rede de dados existente, com recurso a uma solução de software remota e centralizada.

Deverá ser possível definir para cada equipamento, individualmente, a informação a ser apresentada com o objetivo de rentabilizar os espaços onde se verifica a concentração ou passagem de maior número de pessoas.

2.1 **A solução deve permitir a integração de conteúdos de variadas fontes**, nomeadamente:

a) Integração de Widgets – dados automáticos de aplicações como a Meteorologia, Relógio, Informação de Trânsito, Bolsa, Jornais ou Notícias diárias;

b) Suporte de imagem e vídeo - ficheiros SD, HD e 4K de Imagem, Video, Streaming e Flash;

c) Integração com TV e Streaming – Transmissão de Canais de TV ou de Streaming por IP;

d) Outras fontes de dados – conteúdos por RSS, FTP ou Web.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

3. GESTÃO REMOTA DE CONTEÚDOS

A gestão de conteúdos deverá ser possível para cada equipamento ou TV individualmente, mas também ser possível a criação de grupos ou zonas, para que possam ser associados vários equipamentos em gestão simultânea, simplificando o processo de gestão.

O software de conteúdos deverá permitir a criação de layouts multifuncionais, com inclusão de fontes diversas, como por exemplo integração de canais de TV com widgets ou qualquer outra fonte de conteúdos.

Deve existir a possibilidade de criação de playlists ou grelhas de programação diária, semanal ou mensal, para cada equipamento individualmente ou para grupos de equipamentos.

O software deve permitir a criação de diversos utilizadores, assim como alguns perfis de utilização diferenciados: ex. supervisão; utilização; controlo.

4. CONTROLO DE TV'S

A solução a implementar deverá garantir que esteja assegurado o controlo das televisões remotamente no que diz respeito ao áudio (volume), ligação (ligado / desligado), horários de funcionamento e reboot (reinicialização).

No controlo de TV's exige-se a possibilidade de monitorar dados técnicos de cada TV em tempo real, como funcionamento (on-line / off-line), utilização de memória, hora e conteúdos carregados.

Em caso de falha de energia temporária, todos os equipamentos devem recuperar automaticamente os conteúdos que estavam a ser divulgados.

Deve ficar assegurada a última transmissão de conteúdos nas TV's, mesmo quando existe falha de sinal IP.

5. EQUIPAMENTOS DE TV E PROJETORES EXISTENTES

No **Anexo I,** ao presente Caderno de Encargos, constam os equipamentos já existentes nas Instalações do ISS, I.P. que serão integrados na nova solução.

Atendendo a que já existe instalado no edifício um sistema para gestão de alguns televisores, pretende-se a integração do que já existe também nesta nova solução.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Existem, por outro lado, televisores que ainda não fazem parte da solução IPTV, contudo, possuem um Mini-PC acoplado que poderá servir de interface de ligação à nova solução apresentada.

No caso dos projetores, já existentes, não possuem qualquer sistema acoplado, pelo que será necessário providenciar e proceder à instalação dos equipamentos informáticos necessários e para os quais deverão apresentar proposta de acordo com a **Tabela I** e melhor identificado no Ponto 16 do Programa do Procedimento.

6. INSPEÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 **Durante o primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas**, os interessados podem requerer, **por escrito e em simultâneo através dos endereços eletrónicos** Pedro.M.Beirao@seg-social.pt e ISS-DAP-Concursos@seg-social.pt , com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a inspeção do local onde irão ser executados os trabalhos e a realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo ainda inteirar-se de todas as condições, nomeadamente das que possam eventualmente influenciar na execução da prestação de serviços e, se o ISS, I.P. assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

6.2 Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

7.1 A proposta a apresentar deverá ter em conta os equipamentos já instalados **(Anexo I ao Caderno de Encargos)**, assim como o sistema de gestão já em funcionamento, nomeadamente compatibilidade com o Hardware instalado e descrito no Anexo I.

7.2 Deve ser pormenorizado cada item da proposta apresentada, de acordo com a **Tabela I** e melhor identificado no Ponto 16 do Programa do Procedimento, com descrição, quantidades e valor s/IVA para cada item previsto.

7.3 Deverá ser indicado o valor de assinatura mensal, relativo à transmissão de canais de televisão, por cada ligação que seja necessária.

7.4 O serviço de canais de televisão a disponibilizar, deve incluir, entre outros, canais Generalistas, Informação, Infantis, Desporto, Documentários, Lifestyle e Música, com a obrigatoriedade de constarem os 7 (sete) canais existentes na oferta pública de TDT.

7.5 Pretende-se o fornecimento de pelo menos 19 licenças de transmissão de canais de

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

televisão. Este número de licenças poderá aumentar sempre que se verifique essa necessidade.

7.6 O serviço de suporte ou manutenção, deverá estar previsto num período anual.

7.7 Na proposta enviada, deverá constar obrigatoriamente um quadro resumo das componentes que deram origem ao preço total final, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela I

Proposta	Descrição	Marca/Modelo	Unidades	Valor s/IVA	Valor Total S/IVA
Software					
Hardware					
Suporte					
Licenças TV					
Customização					
Instalação					

Nota: adaptar o n.º de linhas à informação necessária. Colocar N/A sempre que não seja aplicável a informação ao campo em questão.

8. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

8.1 Nos termos dos serviços que se pretendem contratualizar importa esclarecer que, considerando que a prestação dos serviços não poderá ser interrompida, é necessário que o cocontratante/adjudicatário assegure que:

a) No dia 03 de janeiro de 2022, se encontram em funcionamento os serviços de transmissão de grelha de canais de TV aos 19 televisores atualmente em funcionamento;

b) No prazo máximo de 20 dias a contar do início do contrato, sejam instalados todos os componentes que compõem o contrato e solução de IPTV contratualizada, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 A execução do contrato terá a duração máxima prevista de 36 (trinta e seis) meses, com data de início previsto em 01 de janeiro de 2022 e términus em 31 de dezembro de 2024.

9.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

2024.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá execução nas instalações da Sede do Instituto da Segurança Social, I.P., sito na Avenida 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Anexo I

Tipologia de equipamento	Modelo	Quantidade	Integrado na Solução IPTV existente	Mini PC acoplado	Porta de Rede Disponível
TV	Samsung DM55E DME Series - 55"visor LED	26	sim	N/A	Sim
TV	Samsung DM32E DME Series - 32"visor LED	13	sim	N/A	Sim
TV	LG 32SE3KE - B	15	não	sim	Sim
Projetor	Epson EB-G7905U	3	não	não	Sim
Projetor	Epson EB-700U	4	não	não	Sim
Projetor	Epson EB-G7905U	1	não	não	Sim
IPTV	IPTV – Tangram 4x Universal DVP to IP module	3	sim	N/A	N/A
IPTV	IPTV – Tangram Base unit Switch, 230V	1	sim	N/A	N/A

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt